PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7716/2023

CONTRATO N.º 1030 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA 48.240.792 MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Bairro Aeroporto - Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 050.071.433-08, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, **48.240.792 MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ: 48.240.792/0001-06, com sede na Rua Quatorze, nº 1361, Bairro Parque Piauí I, na cidade de Timon – MA, CEP 65.636-370, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE,** brasileiro, inscrito no CPF nº 052.153.213-29, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**, constante do Processo nº 7716/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **contratação direta de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado de todas as secretarias municipais de Uruçuí-PI**, em conformidade com as normas estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 041/2023–CPL** que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Instalação de Ar Condicionada Split de 9.000 até 12.000 BTUs	UNID.	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
2	Serviço de Instalação de Ar Condicionado Split de 18.000 até 24.000 BTUs	UNID.	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00

3	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de Ar condicionado Split de 9.000 BTUs	UNID.	30	R$ 270,00	R$ 8.100,00
4	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionado split de 12.000 BTUs	UNID.	30	R$ 295,00	R$ 8.850,00
5	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionado split de 18.000 BTUs	UNID.	20	R$ 320,00	R$ 6.400,00
6	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionado split de 22.000/24.000 BTUs	UNID.	30	R$ 430,00	R$ 12.900,00
7	Serviço de desinstalação de ar condicionado split de 9.000 BTUs	UNID.	12	R$ 225,00	R$ 2.700,00
8	Serviço de desinstalação de ar condicionado split de 12.000 BTUs	UNID.	12	R$ 220,00	R$ 2.640,00
9	Serviço de desinstalação de ar condicionado split de 18.000 BTUs	UNID.	8	R$ 220,00	R$ 1.760,00
10	Serviço de desinstalação de ar condicionado split de 22.000/24.000 BTUs	UNID.	8	R$ 220,00	R$ 1.760,00
VALOR TOTAL					**R$ 54.110,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, objeto deste contrato, para todas as secretarias municipais de Uruçuí-PI.

2.2. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços, de acordo com as especificações descritas nesta cláusula e termo de referência;

2.3. Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a prestação de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.4. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

2.5.MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes;

2.1.2. Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

2.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

2.2.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

2.2.3. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 **O valor global dos produtos objeto deste contrato é de R$ 54.110,00 (cinquenta e quatro mil e cento e dez reais).** Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza;

3.2. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta apresentada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências, será efetuado o pagamento por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada;

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

3.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá sua vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

04.122.0002.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;
7.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
7.3 A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;
7.4 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Uruçuí-PI poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
8.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente aquisição será exercida por um representante legal do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato.
O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos produtos, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Será designado o servidor Público Municipal o Sr. Joselmo Cavalcante Pires, inscrito no CPF nº 068.381.163-08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 135 da Lei nº Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
12.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

12.1 O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.
12.2 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Uruçuí-PI para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Uruçuí (PI), 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
CNPJ nº 06.985.832/0001-90
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE:05215321329
Assinado de forma digital por MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE:05215321329
Dados: 2023.12.01 10:11:28 -03'00'

CONTRATADA
48.240.792 MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE
CNPJ: 48.240.792/0001-06
Representante Legal
MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE
CPF nº 052.153.213-29

TESTEMUNHAS:

CPF N° 705.439.703-34

CPF N° 055.677.823-57